



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 neste ato representada por Rafael Beda Gualda, CPF: 932.194.409-59 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **5099/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, compreendendo as atividades de mensageiro, carregador, auxiliar administrativo II, assistente de rotinas administrativas, operador de áudio, mecânico, lavador de veículo e assistente operacional, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador e região metropolitana (Camaçari, Simões Filho e Candeias), de acordo com os termos e condições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Termo de Referência aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante autorização formal da autoridade competente, por termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A renovação contratual ficará condicionada, também, à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada ou dispensada conforme deliberação da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I – quando o contrato tiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II – quando o contrato tiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando a obrigações decorrentes de Acordo, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho e da lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem maior correlação possível com o seguimento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$1.638.859,80 (um milhão seiscientos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e pelo valor mensal de R\$ 136.571,65 (centos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os itens envolvendo a folha de salários, os reajustes serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e desde que atestada pelo Gestor do contrato, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

I - Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por inadimplimento do serviço previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - **As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.**

PARÁGRAFO QUINTO - **Os valores retidos** (correspondentes ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

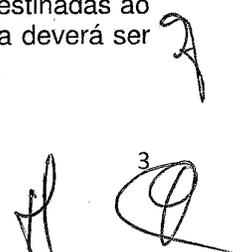
PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e neste edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

PARÁGRAFO NONO - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsão constante no item 1.2, "a", da IN 05/2017.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no § 5º.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente deverá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para efeito de comprovação do disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - Será permitida a repactuação do contrato, para fazer face à elevação dos custos da contratação, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data limite para a apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adotada a data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário da categoria envolvida vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

I - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

II - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

III - A anualidade para contagem das repactuações subseqüentes à primeira será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

V - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e de seu impacto nos valores do contrato, por meio de apresentação da Planilha de Custos de Formação de Preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios não previstos na proposta inicial não poderão ser incluídos por ocasião da repactuação, salvo se tornarem obrigatórios posteriormente por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão da repactuação ocorrerá mediante negociação das partes envolvidas, levando-se em consideração disposto nos arts. 53 a 61 da IN 05/2017, e dar-se-á mediante lavratura do respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Sobre o pedido de repactuação a CONTRATANTE deverá decidir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, com a devida demonstração nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

I - O prazo estipulado acima ficará suspenso se a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a devida comprovação da variação dos custos.

II - O pagamento retroativo não altera a contagem da anualidade do próximo período para repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que legalmente faria jus, se a CONTRATADA não fizer o respectivo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual.

I - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O início da vigência do novo valor contratual decorrente da repactuação ocorrerá obedecendo ao estabelecido no art. 58 da IN 05/2017 e as disposições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais repactuações somente serão processadas mediante a condição de compromisso da Contratada em aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, para assinatura do contrato, deverá apresentar garantia optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo na execução deste contrato **ou por acréscimos**, efetivamente formalizados mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região,

sob pena de ser-lhe imputada multa diária, calculada com base no item 30 da Tabela constante do subitem 29.7 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer da atualização, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O limite da garantia poderá ser elevado até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, se configuradas a hipótese e condição do §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo ser prestada em uma das formas citadas *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada ante a comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou que os funcionários nessa condição serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos das verbas trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia prestada será liberada ou restituída, observando-se a validade estabelecida no *caput* desta cláusula, após a execução do contrato, após o término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento da CONTRATANTE, dos valores das multas e para indenização a ela devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda dela, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Após o término da vigência contratual, observado o prazo de validade indicado no *caput* desta cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos subitens acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV do parágrafo décimo-sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observar-se á para a garantia o disposto no item 24 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à **execução dos serviços**:

- a) Executar os serviços relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível.
- b) Dirigir e coordenar a prestação e execução dos serviços, ministrando as orientações quando necessárias, através do seu preposto e do supervisor contratado, inteirando-se com o Fiscal do Contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Conservação – CMC, acerca das atribuições.
- c) Cuidar da ordem e da disciplina da equipe de trabalho durante a prestação dos serviços, zelando pelo comportamento e em respeito às normas internas do Tribunal.
- d) Manter o funcionamento ininterrupto dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados e uniformizados sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar;
- e) Dar conhecimento prévio ao Fiscal do Contrato das substituições, (exclusões ou inclusões) dos ocupantes dos postos de serviço;
- f) Orientar os seus empregados quanto a noções de higiene e apresentação pessoal durante o horário de serviço;
- g) Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados pela fiscalização como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço;
- h) Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, cumprindo os requisitos estabelecidos neste documento;
- i) Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas unidades em que estiverem desenvolvendo suas atividades;
- j) Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- k) Comunicar ao contratante, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, relacionada com a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- l) Exercer todas as atividades administrativas e operacionais concernentes ao objeto dessa licitação;
- m) Gerenciar, por meios próprios, todos os postos de serviço, disponibilizando vias de comunicação com os seus serventes e encarregados (celular, e-mail);
- n) Responsabilizar-se totalmente pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- o) Orientar e fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento;
- p) Coibir os empregados de executarem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
- q) Orientar seus empregados no sentido de serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pelos encarregados.
- r) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 103/2012, do CSJT e IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à **administração do contrato**:

- a) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- f) Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- i) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- j) Indicar ao CONTRATANTE o seu preposto nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93, para a resolução de problemas, manter entendimentos, receber comunicações e/ou transmiti-las à Fiscalização do presente contrato;
- k) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Fiscal do Contrato e a CMC, unidade gestora do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- m) Instalar em cada unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador relógio de ponto eletrônico/biométrico, registrando e controlando, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem com anotar as ocorrências havidas, informando mensalmente ao Fiscal do Contrato através de relatórios de controle da frequência;
- n) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- o) Fornecer os conjuntos de uniformes para cada funcionário, na periodicidade estipulada no termo de referência, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;
- p) Manter sede em Salvador/BA com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato o cumprimento desta obrigação;

- q) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal e seu retorno para casa, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- s) Viabilizar o fornecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- t) Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada, preferencialmente, nas proximidades do TRT; e
- u) Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, o fornecimento de senha para todos os empregados com o objetivo de acessar, via Internet, o Extrato de Informações Previdenciárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações relacionadas à **fiscalização dos serviços**:

- a) A contratada deverá disponibilizar acesso irrestrito ao contratante, a todos os dados relacionados com a prestação do serviço de carregadores e mensageiros durante a vigência do contrato, como ferramenta de fiscalização e acompanhamento.
- b) Os dados conterão informações funcionais sobre todos os ocupantes dos postos de serviço objeto do contrato.
- c) A contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, os dados aqui citados preferencialmente por e-mail, anexando documentos e comprovantes digitalizados em PDF, planilhas eletrônicas, fotos e arquivos digitais.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe à contratada o cumprimento das seguintes **obrigações de natureza social, fiscal e ética** relacionadas ao contrato:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – É expressamente **vedado** à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto dessa licitação;
- d) Apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação, sempre que houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de **acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias** e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF a CONTRATADA deverá:

I - Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade fiscal de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II - Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

III - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

IV - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá encaminhar a documentação abaixo relacionada, originais e cópias para conferência no recebimento ou cópias autenticadas em cartório:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

V - Dar autorização para, no momento da assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATANTE fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando eles não forem adimplidos por si.

VI - Realizar o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito bancário, nas suas respectivas contas, em agências situadas em Salvador ou região metropolitana.

VII - Autorizar à CONTRATANTE, no momento da assinatura deste instrumento contratual, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo décimo-primeiro da cláusula oitava.

VIII - Autorizar à CONTRATANTE, no momento da assinatura deste instrumento contratual, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus trabalhadores, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

IX - Viabilizar para todos os seus empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal.

X - Viabilizar para seus empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com objetivo de verificação se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

XI - Oferecer aos seus empregados todos os meios necessários para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

XII - Disponibilizar aos trabalhadores afrodescendentes, quando da execução deste contrato, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas, conforme art. 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

XIII - Preencher, quando da execução deste contrato, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis de emprego com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção definida no art. 93 da Lei 8.213/1991 e em observância à política de integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 7.853/1989, art. 2º, III, "d" e Decreto nº 3.298/1999, arts. 34 e 36, caso possua 100 (cem) ou mais empregados, ressaltando que eventual dispensa de empregado nessa condição somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

XIV - Cumprir e observar as disposições constantes na Resolução nº 169/2013 do CNJ;

XV - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, no que couber.

XVI - Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item III, "a", acima.

XVII - Cabe à CONTRATADA fornecer, no mínimo, oito horas/ano a título de treinamento/reciclagem dirigida a seus empregados no exercício da prestação de serviços objeto deste contrato.

XVIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TRT e assiná-la.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE, na execução do objeto do presente contrato, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

- a) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar ao CONTRATADO a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com os prazos estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através do Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, lotados na Coordenadoria de Manutenção e Conservação – CMC, expressamente designados para este fim;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- g) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- h) Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB, no caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias por parte da CONTRATADA.
- i) Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS por parte da CONTRATADA.
- j) Verificar, através do fiscal do contrato, quando da rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- k) Proceder ao cumprimento estrito do guia de fiscalização constante no Anexo VIII da IN 05/2017.
- l) Adotar medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação de que trata o art. 1º da Resolução nº 98 do CSJT.
- m) Não contratar serviços a outras empresas estranhas à CONTRATADA, na vigência do presente instrumento;
- n) Divulgar através do SIASG os novos valores e a valorização ocorrida em caso de repactuação deste contrato.
- o) Divulgar este Contrato na listagem mensal dos contratos de prestação de serviços deste CONTRATANTE, indicando o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor mensal e o quantitativo de empregados envolvidos nesta execução contratual, nos termos do art. 7º do Decreto 2.271/1997.
- p) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- q) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA para a execução dos serviços.
- r) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- s) Colocar à disposição dos profissionais da Contratada, local para guarda de uniformes e demais pertences;
- t) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do serviço.
- u) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- v) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- w) Requerer, para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, mediante, por exemplo, a apresentação, por todos os profissionais que estiverem em trabalho, de carteira profissional, com os registros pertinentes, recibo de comprovação de pagamento de férias e quaisquer outras documentações que a fiscalização julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA -

Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2018NE002048 no valor de R\$ 409.714,95 (quatrocentos e nove mil setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 33390.39.79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, **devendo ser exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) **Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Conservação**, a quem competirá gerenciar quaisquer

ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização técnico-administrativa do contrato será realizada por um servidor efetivo, lotado na Seção de Apoio Operacional da **Coordenadoria de Manutenção e Conservação – CMC**, formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- I - Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- II - Tomar decisões gerenciais;
- III - Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- IV - Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao fiscal técnico-administrativo do contrato, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- e) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- f) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- g) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- h) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- i) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- j) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
- l) Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do art. 40, III, da IN 05/2017;
- m) Solicitar previamente à CMC permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- n) Seguir o guia de fiscalização disposto no Anexo VIII da IN 05/2017.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado pelo fiscal do contrato tendo por base as informações colhidas junto às diversas Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas na Capital.

PARÁGRAFO NONO – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão a aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES - Se o licitante deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação de penalidades atribuídas a condutas de maior gravidade pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT da 5ª Região, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Para as condutas descritas no item 23.1 do Termo de Referência, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência do item 23.1, alíneas “a” e “b” do Termo de Referência, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – Será configurada a inexecução total do objeto quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme as infrações cometidas, a incidência, o grau e o valor respectivo, indicados nas tabelas abaixo.

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
11	Deixar de registrar e controlar, através de ponto eletrônico/biométrico diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
18	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT;	3	Por ocorrência
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Salvador-BA, durante a vigência do contrato, a partir do prazo informado no item 18.2.16 do Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso a documentação exigida nos itens 21.1.1 e 21.1.2 do Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar incompleta a documentação exigida nos itens 21.1.1 e 21.1.2 do Termo de Referência	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida nos itens 21.1.1 e 21.1.2 do Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
28	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido no item 22.6 do Termo de Referência;	2	Por dia
30	Entregar com atraso a documentação exigida no item 24.1 (garantia) do Termo de Referência.	4	Por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas a que aludem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art.78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

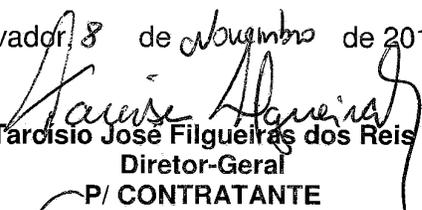
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

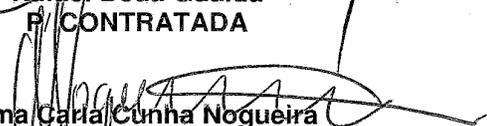
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 8 de novembro de 2018.


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE


Rafael Beda Gualda
P/ CONTRATADA


Nilma Carla Cunha Nogueira
Coordenadoria de Manutenção e Conservação
Gestora do contrato

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 5099/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Contrato de prestação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, compreendendo as atividades de mensageiro, carregador, auxiliar administrativo II, assistente de rotinas administrativas, operador de áudio, mecânico, lavador de veículo e assistente operacional, para atuar nas Unidades do TRT 5ª Região, localizadas em Salvador e região metropolitana (Camaçari, Simões Filho e Candeias). Valor mensal: R\$ 136.571,65 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Rafael Beda Gualda, pela Contratada.

NOTIFICAÇÃO

PROAD 13221/2015 - De ordem do Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, fica notificada a NTC – NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA de que a execução do presente contrato está suspensa pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28.08.2018 (data em que a Oracle bloqueou o suporte ao sistema operacional Linux para o PJe da Justiça do Trabalho do TRT5), até o dia 25.12.2018, considerando o que dispõe o inciso XIV, do art. 78, da Lei 8.666/93 (aplicado de forma subsidiária), com a ciência da empresa (Doc. 198), por conta da necessidade de a NTC resolver suas questões comerciais junto à Oracle.

Está a empresa ciente de que, se a pendência for resolvida enquanto suspensa a execução do presente contrato, deverá ser este TRT5 comunicado, a fim de que adote as providências necessárias à retomada da prestação do serviço.

Em 07.11.2018

Fernando Luiz Borges Jr.
Coordenador da D. Geral

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0972/2018-HAVANA PIMENTEL SOBRAL-ANA CARINA COSTA ALVES BARRETO-SECRETARIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-05/11/2018 a 09/11/2018 (Processo PROAD: 12872/2018).-HAVANA PIMENTEL SOBRAL-ANA CARINA COSTA ALVES BARRETO-SECRETARIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/11/2018 a 21/11/2018 (Processo PROAD: 12872/2018).-HAVANA PIMENTEL SOBRAL-ANA CARINA COSTA ALVES BARRETO-SECRETARIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-16/11/2018 a 16/11/2018 (Processo PROAD: 12872/2018).-HAVANA PIMENTEL SOBRAL-ANA CARINA COSTA ALVES BARRETO-SECRETARIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-12/11/2018 a 14/11/2018 (Processo PROAD: 12872/2018).

0974/2018-HELDER RIBEIRO LESSA DA SILVA-WANDER SILVA SALAROLI-19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-12/11/2018 a 22/11/2018 (Processo PROAD: 12823/2018).

0975/2018-MARIA APARECIDA FERREIRA SA TELES-ANDRE LUIZ BRITO DE ARAUJO-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE SAÚDE-FC05 CHEFE

DE NÚCLEO-05/11/2018 a 22/11/2018 (Processo PROAD: 12909/2018).-RITA DE CASSIA DIAS DE SOUZA-FERNANDA MOTARAMOS-SEÇÃO DE ENFERMAGEM DA COORDENADORIA DE SAÚDE-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-20/11/2018 a 29/11/2018 (Processo PROAD: 12909/2018).-RITA DE CASSIA DIAS DE SOUZA-HERIK GUILHERME ALMEIDA DA SILVA-SEÇÃO MÉDICA DA COORDENADORIA DE SAÚDE-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-05/11/2018 a 14/11/2018 (Processo PROAD: 12909/2018).

0976/2018-EDUARDO NUNO PIRES-ELIANE FREITAS CARDOSO FAGUNDES-SECRETARIA DA 4. TURMA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-05/11/2018 a 11/11/2018 (Processo PROAD: 12912/2018).

0977/2018-MARIANA COSENDEY DA SILVA-CELSON THIAGO PEIXOTO ANDRADE-ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE - DES NÉLIA NEVES-CJ03 ASSESSOR-10/12/2018 a 19/12/2018 (Processo PROAD: 12915/2018).

0978/2018-MARIA LUIZA CHAVES VIANA-CAROLA RAPP-NÚCLEO DE IMPRENSA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-18/10/2018 a 19/10/2018 (Processo PROAD: 12300/2018).

0979/2018-EDILENA DOS SANTOS BRANDAO-CLAUDIA SANTOS DE ALMEIDA-34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-29/10/2018 a 27/11/2018 (Processo PROAD: 12752/2018).

0980/2018-ERISVALDO ASSUNCAO DA SILVA-ANDRE LUIS PEREIRA SOCORRO-27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/11/2018 a 29/11/2018 (Processo PROAD: 12985/2018).-ERISVALDO ASSUNCAO DA SILVA-ANDRE LUIS PEREIRA SOCORRO-27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-07/01/2019 a 25/01/2019 (Processo PROAD: 12985/2018).

0981/2018-ELIEZER RAULINO DOS ANJOS SANTIAGO-CARLO SANDRO DA COSTA SOUZA-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/11/2018 a 07/11/2018 (Processo PROAD: 12930/2018).

0982/2018-REINALDO SILVA MASCARENHAS-LILIANE DE SOUSA CERQUEIRA-NÚCLEO DE APOIO À ATIVIDADE DE CÁLCULOS DE 2ª INSTÂNCIA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-19/11/2018 a 28/11/2018 (Processo PROAD: 12933/2018).

0983/2018-ARISTIDES COSTA DE QUEIROZ-EDUARDO NUNO PIRES-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA 4ª TURMA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-12/11/2018 a 30/11/2018 (Processo PROAD: 12913/2018).

0984/2018-LEONARDO RODRIGUES BARRETO-ERICA CRISTINA DOREA ROSSITER TAVARES-SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-07/11/2018 a 07/11/2018 (Processo PROAD: 12932/2018).

0985/2018-NATÁLIA DE FIGUEIREDO SILVA MACEDO-ADRIANA ALCANTARA MACHADO PIRES-GABINETE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MACHADO-FC05 CHEFE DE GABINETE-19/11/2018 a 29/11/2018 (Processo PROAD: 13026/2018).

0986/2018-CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE-TARCÍSIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS-DIRETORIA GERAL-CJ04 DIRETOR GERAL-08/11/2018 a 08/11/2018 (Processo PROAD: 13051/2018).

0987/2018-RAMON ARAUJO GOMES-RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-07/11/2018 a 07/11/2018 (Processo PROAD: 12936/2018).

0988/2018-MURILO ALVES JATOBA-ANDRE LUIS NUNES MUNIZ-SEÇÃO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS-COORD.DES.MANUT.SIST-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-21/11/2018 a 23/11/2018 (Processo PROAD: 12949/2018).

SUBSTITUIÇÃO RETI-RATIFICAÇÃO

0973/2018-0558/2018-HELDER RIBEIRO LESSA DA SILVA-MARILIA FERREIRA DOURADO-19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-23/11/2018 a 07/12/2018.-HELDER RIBEIRO LESSA DA SILVA-MARILIA FERREIRA DOURADO-19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-09/10/2018 a 11/11/2018.